



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 15 de maio de 2018.

LEI Nº 2149/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 239ª ZONA ELEITORAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI, Prefeita Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Rincão autorizado a celebrar juntamente com os Municípios de Américo Brasiliense, Motuca e Santa Lúcia, Convênio de Cooperação com a União Federal, por intermédio do juízo da 239ª Zona Eleitoral de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, objetivando munir o Cartório da 239ª Zona Eleitoral de recursos suficientes à sua administração e funcionamento.

Parágrafo Único – Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE RINCÃO corresponderão ao valor:

- a) das despesas relativas ao sistema de monitoramento de alarme;
- b) das despesas relativas a uma linha telefônica adicional para uso do cartório eleitoral.

Art. 2º - As despesas com a execução do Convênio no presente exercício correrão à conta de Crédito Especial, neste ato autorizado pelo legislativo, que deverá ser aberto por Decreto do Executivo e coberto com recursos provenientes da anulação parcial de rubricas orçamentárias do orçamento corrente, devendo ser consignada nos orçamentos anual e plurianual vindouros, dotações suficientes ao atendimento das despesas oriundas do Convênio.

Art. 3º - A validade e a execução do Convênio autorizado por esta Lei dependem da anuência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Therezinha Ignez Servidoni

Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças

C.R.A. – SP 112.798